



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATA DE REUNIÃO REALIZADA PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023, PROCESSO Nº 9.092/2023.

Às **14:30 (quatorze horas e trinta minutos) do dia 16 de maio de 2023**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - COPEL, da Prefeitura Municipal de Guarapari - ES, nomeada pelo Decreto nº 710/2022, composta dos seguintes membros: Larissa Bravin de Oliveira - Presidente, Nair Carla Costa Loureiro – Secretária, Aliny Justo Delfino - Membro Suplente, Attila Teixeira Fialho – Membro Contador e Emanuel de Oliveira Vieira – Membro Técnico, para análise dos envelopes de habilitação, relativo ao certame da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023**, Processo Administrativo Nº 9.092/2023, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA DE REVITALIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM BUENOS AIRES E REGIÃO - GUARAPARI/ES**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos - SEMOP, onde foram analisados os documentos das licitantes:

- 01) **ALFA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA;**
- 02) **LOCKIN CONSTRUTORA LTDA**
- 03) **ÁDIGE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA;**
- 04) **CONSTRUTORA PAVSUL LTDA;**
- 05) **MORO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA;**
- 06) **CONSTRUTORA E CONSERVADORA MONTE AGHA LTDA;**
- 07) **CONNECT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA;**
- 08) **HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA;**

Dada a palavra a Presidente, a mesma deu início passando os documentos dos envelopes de habilitação para assinatura e análise de todos os membros presentes. Em resposta ao questionamento das empresas **ALFA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA** e **LOCKIN CONSTRUTORA LTDA**, quanto as inconsistências nas demonstrações contábeis da empresa **MORO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, a comissão, através do seu membro contador, identificou que de fato as demonstrações apresentadas são incompatíveis e não atendem ao exigido pelo edital, na medida em que se refere apenas a um mês do exercício anterior e não apresentou os índices indicativos obrigatórios, o que implica no descumprimento do item 5.4, “a” do Edital e da Lei nº 6.404/76; razão pela qual, a empresa **MORO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA** fica **INABILITADA**. Referente ao questionamento da empresa **LOCKIN CONSTRUTORA LTDA** quanto a incompatibilidade da do atestado da empresa **MORO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, a comissão, através do seu membro técnico entende ser improcedente. Em continuação ao questionamento da empresa **ALFA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, agora em relação ao ano do balanço patrimonial apresentado pela **CONSTRUTORA E CONSERVADORA MONTE AGHA LTDA**, cumpre esclarecer, inicialmente, que a referida empresa é enquadrada como Microempresa e tem faturamento inferior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), por isso desobrigada a apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD); assim, de acordo com a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 82/2021**, **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.003/2021** e da ausência previsão expressa no Edital,



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

considera-se válida a escrituração apresentada; porém, não foi possível identificar nas demonstrações apresentadas as Notas Explicativas obrigatórias, implicando no descumprimento do item 5.4, “a” do Edital; ainda, como registrado pela empresa HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA, a Certidão de Registro e Quitação da empresa emitido pelo CREA, de fato, encontra-se vencida; por fim, pela análise do membro técnico da comissão não foi possível identificar no atestado de capacidade técnico da empresa o serviço de pavimentação com material betuminoso, sendo, portanto, incompatível com o objeto licitado, o que implica no descumprimento do item 5.3, “c” do Edital, razões pelas quais, a empresa **CONSTRUTORA E CONSERVADORA MONTE AGHA LTDA** fica **INABILITADA**. Com relação ao questionamento da empresa LOCKIN CONSTRUTORA LTDA, quanto a ausência do CNAE 4211/1 - Construção de Rodovias da empresa HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA, a comissão esclarece que não há qualquer exigência editalícia ou legal quanto a necessidade de possuir uma subclasse específica, como sugerido pelo licitante; isso porque, existem centenas de subclasses altamente específicas e, muitas vezes, as empresas exercem mais de uma atividade que consta na classificação, sendo verificado, então, para fins licitatórios, se há no Contrato Social da empresa um CNAE compatível com a atividade principal, que representa a maior parte do objeto do certame. Para tanto, foi realizada uma busca no sítio eletrônico oficial do IBGE (<https://concla.ibge.gov.br>) de quais seriam as classificações compatíveis com o objeto do certame, qual seja, PAVIMENTAÇÃO; porém, ao analisar a descrição das atividades econômicas da empresa no seu Contrato Social, não foi possível identificar nenhum dos CNAE’s resultantes da pesquisa; assim sendo, a empresa **HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA** não demonstrou possuir no seu contrato social atividade econômica compatível com o objeto do certame, o que implica no descumprimento do item 3.4. do Edital, razão pela qual, a empresa fica **INABILITADA**. Referente ao questionamento da empresa **HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA**, quanto a CAT de nº 433/2011 apresentada pela empresa **ALFA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, a comissão esclarece que há outros Acervos apresentados que são compatíveis com o objeto do certame. Portanto, ficam **INABILITADAS** as empresas **MORO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA; CONSTRUTORA E CONSERVADORA MONTE AGHA LTDA e HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA**. E ficam **HABILITADAS** as empresas **ALFA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA; LOCKIN CONSTRUTORA LTDA; ÁDIGE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA; CONSTRUTORA PAVSUL LTDA e CONNECT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**. O resultado da fase de habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios, quando será aberto prazo para interposição de Recursos. Nada mais tendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão e licitantes presentes.

LARISSA BRAVIN DE OLIVEIRA
PRESIDENTE COPEL

ALINY JUSTO DELFINO
MEMBRO SUPLENTE

NAIR CARLA COSTA LOUREIRO
SECRETÁRIA

ATILLA TEIXEIRA FIALHO
MEMBRO CONTADOR

EMANUEL DE OLIVEIRA VIEIRA
MEMBRO TÉCNICO